



INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

Centro de Assistência Social, Educacional, Cultural e de Saúde.

CNPJ 33.912.577/0001-29

www.icprj.org.br

RCPJ-RJ 08/01/2018-17
ECSJ67795GKI

ESTATUTO DO

INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO.

Insc. Municipal
01340077

Utilidade Pública
Federal Dec. N°
95025, de
13/10/87 - DO
14/10/87

Utilidade Pública
Mun. Lei N°
1073/, 90 de
22/10/90

Filantropia
N° 255955/74,
de 04/12/74

Conselho
Nacional de
Assistência Social
- Proc. N°
251737/69 de
07/08/69

Conselho
Municipal de
Assistência Social
N° 0023/98, de
14/08/98

Conselho
Municipal dos
Direitos da
Criança e do
Adolescente N°
01/011/ 132 DO.
12/08/96

Centro Social
(Operacional)
Rua Flack, 81
Riachuelo - RJ
Cap 20960-150
Tel./Fax: 2261-
2809

Art. 1º - Com a denominação de Instituto Consuelo Pinheiro fica instituída uma associação civil sem fins lucrativos, a qual se regerá pelo presente estatuto e nos casos omissos pela legislação em vigor, com a finalidade de prestar Assistência Social, Educacional, Cultural e de Saúde à crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias priorizando portadores de deficiência.

Art. 2º - A Sede social da Associação será à Rua Flack n° 81, Riachuelo, CEP: 20960-150 no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O objetivo da Associação é prestar Assistência Social, Educacional, Cultural, e de Saúde para crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias, priorizando portadores de deficiência, devendo para isto manter um Centro Social para atendimento Social, educacional, cultural e de saúde.

Parágrafo Único - Os serviços permanentes prestados pela Associação deverão ser gratuitos e sem qualquer discriminação de clientela, seja de sexo, raça, credo ou outras quaisquer.

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos o Instituto Consuelo Pinheiro poderá fazer convênios com entidade governamentais, autarquias e particulares para atender em regime de externato e semi-externato e ambulatorial à crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias, priorizando portadores de deficiência, de qualquer idade e de ambos os sexo.

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n° 82 - Salas 201 e 202 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021) 2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabela: Olívia Motta Soares Dias

088658
AB047764

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução
do original que me foi apresentado. Conf. por _____

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2017. 09:17:01

George Simone Bispo

Emolumentos: R\$ 8,26 TJ+Fundos: R\$ 2,55 Total: R\$ 10,81

Selo: EDX068400-AFQ

Consulte em <https://ww3.tjrj.us.br/sitepu/lico>

16º OFÍCIO DE NOTAS
George Simone Bispo
Escritório Autorizado
Rua Visconde de Pirajá, 72



INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

Centro de Assistência Social, Educacional, Cultural e de Saúde.

CNPJ 33.912.577/0001-29

www.icprj.org.br

RCPJ-RJ 08/01/2019-17
ECSJ67795GKI

Insc. Municipal
01340077

Utilidade Pública
Federal Dec. N°
95025, de
13/10/87 - DO
14/10/87

Utilidade Pública
Mun. Lei N°
1073/, 90 de
22/10/90

Filantropia
N° 255955/74,
de 04/12/74

Conselho
Nacional de
Assistência Social
- Proc. N°
251737/69 de
07/08/69

Conselho
Municipal de
Assistência Social
N° 0023/98, de
14/08/98

Conselho
Municipal dos
Direitos da
Criança e do
Adolescente N°
01/011/ 132 DO,
12/08/95

Centro Social
(Operacional)
Rua Flack, 81
Riochuelo - RJ
Cep 20960-150
Tel./Fax: 2261-
2809

Parágrafo Único - O Instituto Consuelo Pinheiro poderá executar, só ou em parceria com órgão governamental ou instituição idônea, nacional ou internacional, qualquer tipo de:

- Pesquisa nas áreas especificadas no art. 3°
- Assessoria, consultoria, treinamento, gerenciamento e captação de recursos.
- Projetos nas áreas especificadas no art. 3°
- Cursos profissionalizantes, pré-profissionalizantes, aperfeiçoamento, especialização e de qualificação, nas áreas especificadas no art. 3° abertos ao público em geral.

Art. 5° - O Instituto Consuelo Pinheiro poderá receber subvenções e auxílios do governo, de entidades e / ou empresas privadas, e doação de pessoa física e/ou jurídica que simpatizem com a obra da associação.

Art. 6° - O Instituto Consuelo Pinheiro poderá abrir filiais em qualquer lugar do Território Nacional, precisando para isto de aprovação em AGO por maioria simples de votos presentes. A instituição original será a matriz.

Parágrafo Único - As filiais serão regidas pelo presente estatuto e poderão ter nome de fantasia.

Art. 7° - A Associação terá duração ilimitada

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 8° - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, as pessoas e/ou entidades que se interessarem em partilhar os objetivos da Associação.

Art. 9° - O sócio que agir contrariamente ao presente estatuto, e / ou portar-se de forma moralmente condenável poderá ser excluído por justa causa do quadro societário, bastando para isto que seja aprovado por maioria absoluta em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à assembléia geral.

16° OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n° 82 - Salas 201 e 202 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021) 2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabelião: Olívia Motta Scisínio Dias

088658
AB0473

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021 09:17:01

Georgi Simone Bispo

Emolumentos: R\$6,25 TJ+Fundo: R\$2,56 Total: R\$8,81

Selo: EDX068398-AHH

Consulte em <https://ww3.trj.jus.br/sifr-publico>

16° OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Georgi Simone Bispo



INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

Centro de Assistência Social, Educacional, Cultural e de Saúde.

CNPJ 33.912.577/0001-29

www.icprj.org.br

RCPJ-RJ 08/01/2019-17
ECSJ67795GKI

Insc. Municipal
01340077

Utilidade Pública
Federal Dec. N°
95025, de
13/10/87 - DO
14/10/87

Utilidade Pública
Mun. Lei N°
1073/, 90 de
22/10/90

Filantropia
N° 255955/74,
de 04/12/74

Conselho
Nacional de
Assistência Social
- Proc. N°
251737/69 de
07/08/69

Conselho
Municipal de
Assistência Social
N° 0023/98, de
14/08/98

Conselho
Municipal dos
Direitos da
Criança e do
Adolescente N°
01/011/ 132 DO.
12/08/96

Centro Social
(Operacional)
Rua Flack, 81
Riachuelo - RJ
Cep 20960-150
Tel./Fax: 2261-
2809

Art. 10° - Todos os sócios tem direitos iguais e todos podem votar a ser votados.

Art. 11° - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos pelo presente estatuto ou pela lei em vigor.

Art. 12° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 13° - A qualidade de associado é intransferível e são:

- Beneméritos - os que prestam serviços relevantes à Associação e são aprovados por maioria simples em Assembleia Geral.
- Honorários - as pessoas eminentes, ou entidades que sejam indicados e aprovados por maioria simples em Assembleia Geral.
- Contribuintes - todas as pessoas que queiram contribuir, espontânea e regularmente, com qualquer importância para a associação.
- Fundadores - todos aqueles que compareceram a assembleia de fundação e assinaram a respectiva ata.

CAPITULO III

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 14° - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída pelos sócios que a ela comparecerem.

Art. 15° - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- Eleger os membros do órgão Administrativo
- Destituir os membros do órgão Administrativo em caso de improbidade administrativa, ou por qualquer outra causa igualmente grave, que possa colocar em risco a continuidade dos trabalhos da Associação ou macular o bom nome da mesma.
- Aprovar as contas

16° OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n° 82 - Salas 201 e 202 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones (021) 2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabela: Olívia Motta Sosino Dias

088658
AB04776

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução
do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021. 09:17:01

Georga Simon Bispo
Emolumentos R\$ 6,25 TJ+Fundos R\$ 2,66 Total: R\$ 8,91
Selo: EDXC 68399-AQM
Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROTÓTIPO 16° OFÍCIO
Georga Simon Bispo
Visconde de Pirajá, 72



INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

Centro de Assistência Social, Educacional, Cultural e de Saúde.

CNPJ 33.912.577/0001-29

www.icprj.org.br

RCPJ-RJ 08/01/2019-17
ECSJ67795GKI

Insc. Municipal
01340077

Utilidade Pública
Federal Dec. N°
95025, de
13/10/87 - DO
14/10/87

Utilidade Pública
Mun. Lei N°
1073/, 90 de
22/10/90

Filantropia
N° 255955/74,
de 04/12/74

Conselho
Nacional de
Assistência Social
- Proc. N°
251737/69 de
07/08/69

Conselho
Municipal de
Assistência Social
N° 0023/98, de
14/08/98

Conselho
Municipal dos
Direitos da
Criança e do
Adolescente N°
01/011/132 DO.
12/08/96

Centro Social
(Operacional)
Rua Flack, 81
Riachuelo - RJ
Cep 20960-150
Tel./Fax: 2261-
2809

IV - Alterar o Estatuto

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim (AGE), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - A convocação da assembléia geral far-se-a por anúncios publicados na imprensa e/ou convocação por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência. É garantida a sua convocação por pelo menos um quinto dos associados.

Parágrafo Único - A assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente ou por um dos sócios presentes, excepcionalmente aclamado para tal, e que convocará um dos sócios presentes para servir de Secretário.

CAPITULO IV DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 18° - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros eleitos em Assembléia Geral, a saber:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário

Art. 19° - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleita. Não há cargo de direção vitalício.

Art. 20° - Haverá um Conselho Fiscal composto de 4 (quatro) membros sendo 2 (dois) efetivo e 2 (dois) suplentes.

Art. 21° - Haverá um Conselho Consultivo composto de 8 (oito) membros efetivos.

16° 16° OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n. 82 - Salas 201 e 202 - CEP 22410-000
(Paraná - RJ) - Telefones: (021) 2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabela: Olívia Motta Sciosino Dias

0886586
AB047

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução
do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021. 09:17:01

Georgina Simone Bispo
Emolumentos: R\$ 6,25 TJ+Fundos R\$ 2,65 Total: R\$ 8,9
Selo: EDX08397-AUD
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

16° OFÍCIO
Georgina Simone Bispo
Secretaria de Justiça



INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

Centro de Assistência Social, Educacional, Cultural e de Saúde.

CNPJ 33.912.577/0001-29

www.icprj.org.br

RCPJ-RJ 08/01/2019-17
ECSJ67795GKI

Insc. Municipal
01340077

Utilidade Pública
Federal Dec. N°
95025, de
13/10/87 - DO
14/10/87

Utilidade Pública
Mun. Lei N°
1073/, 90 de
22/10/90

Filantropia
N° 255955/74,
de 04/12/74

Conselho
Nacional de
Assistência Social
- Proc. N°
251737/69 de
07/08/69

Conselho
Municipal de
Assistência Social
N° 0023/98, de
14/08/98

Conselho
Municipal dos
Direitos da
Criança e do
Adolescente N°
01/011/ 132 DO.
12/08/96

Centro Social
(Operacional)
Rua Flack, 81
Riachuelo - RJ
Cap 20960-150
Tel./Fax: 2261-
2809

Art. 22° - Os mandatos dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão de 4 (quatro) anos, de modo a não coincidir com a Diretoria. Poderão ser reeleitos mas não há cargos vitalícios.

Art. 23° - Os Conselhos Consultivo e Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24° - O exercício das funções dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não serão remunerados sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.

Art. 25° - Compete ao Presidente: representar a Associação judicial e extra-judicialmente e perante a todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e ainda:

- Dirigir as atividades comerciais e financeiras da Associação
- Contratar e demitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações
- Assinar quaisquer documentos indispensáveis a realização dos negócios sociais e ao funcionamento da Associação
- Presidir a Assembleia Geral e reunião da Diretoria
- Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações de Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, sem diminuição de seus poderes ou perda de suas atribuições, poderá contratar um Gerente Administrativo que amparado por procuração do Presidente, devidamente registrada em cartório terá as seguintes atribuições:

- Representar a Associação perante a todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais.
- Dirigir as atividades comerciais e financeiras da Associação.
- Contratar e demitir empregados, determinando-lhes funções, horários e remuneração.
- Assinar convênios, acordos parcerias e quaisquer documentos indispensáveis à realização dos negócios sociais e ao funcionamento da Associação.

Art. 26° - Compete ao Tesoureiro:

- Organizar e orientar os serviços da tesouraria da Associação

16° OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá n° 82 - Salas 201 e 202 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021) 2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabela: Olívia Motta Scisínio Dias

088658
AB047764

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021. 09:17:01

Geo glia Simone Bispo

Emendamentos: R\$ 6,25 T. Fundos: R\$ 2,55 Total: R\$ 8,80
Sel.: EDX068398-AAI
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ANTONIO LEO OFÍCIO
Escritório de Registro e
Geo glia Simone Bispo



INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

Centro de Assistência Social, Educacional, Cultural e de Saúde.

CNPJ 33.912.577/0001-29

www.icprj.org.br

RCPJ-RJ 08/01/2019-17
ECSJ67795GKI

Insc. Municipal
01340077

Utilidade Pública
Federal Dec. N°
95025, de
13/10/87 - DO
14/10/87

Utilidade Pública
Mun. Lei N°
1073/, 90 de
22/10/90

Filantropia
N° 255955/74,
de 04/12/74

Conselho
Nacional de
Assistência Social
- Proc. N°
251737/69 de
07/08/69

Conselho
Municipal de
Assistência Social
N° 0023/98, de
14/08/98

Conselho
Municipal dos
Direitos da
Criança e do
Adolescente N°
01/011/132 DO.
12/08/96

Centro Social
(Operacional)
Rua Flack, 81
Riachuelo - RJ
Cep 20960-150
Tel./Fax: 2261-
2809

- b) Arrecadar a receita e pagar as despesas da Associação, apresentando semestralmente balancete à Diretoria e, anualmente, o balanço geral à Assembléia Geral.
- c) Cooperar com os demais Diretores e substituir o Secretário em todos os casos de ausência ou impedimento eventual do mesmo.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros respectivos e os arquivos de correspondência e contratos.
- b) Cooperar com os demais Diretores e substituir o Presidente e o Vice-Presidente em todos os casos de ausência ou impedimento dos mesmos.
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo em casos específicos previstos neste estatuto.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente em todos os sentidos representando-o em cerimônias públicas sempre que for solicitado.
- b) Colaborar com os demais Diretores.
- c) Substituir o Presidente em quaisquer eventualidade na ausência deste.

Art. 29º - Os diretores, terminados os mandatos, permanecerão nos respectivos cargos até a posse e investidura da nova Diretoria eleita em Assembléia Geral.

Art. 30º - No caso de filiais da cidade do Rio de Janeiro, sede da Matriz, a administração das mesmas será pela Diretoria da Matriz, podendo o Presidente designar um Gerente Administrativo, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 25º.

Art. 31º - No caso das filiais fora da cidade da Matriz, deverá ser eleita uma Diretoria Regional composta de : Presidente Regional, Vice-Presidente Regional, Tesoureiro Regional e Secretário Regional.

Art. 32º - Deverão, também ser eleitos os Conselhos Fiscal e Consultivo.

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Piratá n° 82 - Salas 201 e 202 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021) 2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabela: Olívia Motta Scisínio Dias

088658
AB047759

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia : fidei reprodução
do original que me foi apresentado. Concl. por _____
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021 09:17:01

Georgina Simone Bispo

Emolumentos: R\$6,25 T.J. Unidos: R\$ 2,65 Total: R\$ 8,9

Selo: EDX088363-ABQ

Consulte em <https://w3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Georgina Simone Bispo
16º Ofício de Notas
Comarca da Capital

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL



INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO

Centro de Assistência Social, Educacional, Cultural e de Saúde.

CNPJ 33.912.577/0001-29

www.icprj.org.br

RCPJ-RJ 08/01/2019-17
ECSJ67795GKI

Art.33º - As contas das filiais deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral da Filial e da Matriz respectivamente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não serão remunerados pelo exercício de suas funções sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não poderão participar de distribuição de lucros, bonificação ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto. Os lucros apurados reverterão para o patrimônio da Associação.

Art. 36º - A Associação não poderá distribuir resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Os lucros apurados reverterão para o patrimônio da Associação.

Art. 37º - A Associação deverá aplicar suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38º - A Associação deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 39º - Em caso de extinção ou dissolução da Associação o seu patrimônio será destinada a entidade sem fins lucrativos, que tenha objetivos idênticos ou semelhantes e seja inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou para Entidade Pública do Município, Estado ou União respectivamente.

Insc. Municipal
01340077

Utilidade Pública
Federal Dec. N°
95025, de
13/10/87 - DO
14/10/87

Utilidade Pública
Mun. Lei N°
1073/, 90 de
22/10/90

Filantropia
N° 255955/74,
de 04/12/74

Conselho
Nacional de
Assistência Social
- Proc. N°
251737/69 de
07/08/69

Conselho
Municipal de
Assistência Social
N° 0023/98, de
14/08/98

Conselho
Municipal dos
Direitos da
Criança e do
Adolescente N°
01/011/132 DO.
12/08/96

Centro Social
(Operacional)
Rua Flack, 81
Riachuelo - RJ
Cep 20960-150
Tel./Fax: 2261-
2809

Rio de Janeiro, 09 novembro de 2018

Tarik Nassaralla Vasques

José Augusto Vasques Neto

Secretário da Assembléia

Presidente do ICP e Presidente Assembléia

